

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À PL n.º 96/XV/1.ª (GOV)

CAPÍTULO X

Biólogos

Artigo 7.º

(...)

A ordem tem membros efectivos, **graduados**, estudantes e honorários.

Artigo 8.º

(...)

3 – Os titulares de grau académico de licenciado deverão, durante o primeiro ano como membro efetivo ser acompanhados por um membro efetivo sénior, com inscrição na ordem há mais de 3 anos, que desempenhe funções de tutoria que facilite a sua integração profissional, e contribua para uma melhor e mais rápida apreensão das implicações legais e da natureza ética e deontológica do exercício da profissão.

Artigo 46.º-A

(...)

- 1 - A existência do provedor dos destinatários dos serviços é facultativa, sendo este designado pelo bastonário de entre personalidades independentes não inscritas na Ordem, sob proposta do conselho **diretivo**, não podendo ser destituído durante o seu mandato, salvo por falta grave no exercício das suas funções.
- 2 - (...)
- 3 - As funções de provedor **podem ser** remuneradas nos termos a definir em regulamento do **conselho diretivo**.

Artigo 46.º B - **Eliminar.**

Artigo 46.º C - **Eliminar.**

Artigo 46.º D - **Eliminar.**

Artigo 46.º E - **Eliminar.**

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA

Jorge Galveias

Pedro Frazão